



**LEI Nº 340, de 20 de maio de 2025**

*"Institui o incentivo financeiro do componente de qualidade de pagamento por Desempenho em parcela única no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para Equipes de Saúde Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais na APS (EMULTI) no município de Timbiras/MA, e dá outras providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído incentivo financeiro do componente de qualidade por desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024, art. 12-D, § 3º, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde, para Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais na APS (EMULTI) a ser pago em parcela única ao final de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, considerando a média do alcance dos resultados do ano e valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinado aos profissionais integrantes das equipes.

**§ 1º** - O incentivo financeiro do componente de qualidade por desempenho não tem natureza salarial ou remuneratória.

**§ 2º** - O incentivo financeiro do componente de qualidade por desempenho não é considerado para o cálculo de férias, 13º salário, cálculo de contribuição previdenciária e não servirá de base para cálculo de quaisquer vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

**§ 3º** - Não serão repassados recursos financeiros próprios do município para pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade por desempenho.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro do componente de qualidade por desempenho se aplica as Equipes de Saúde da Família modalidade 40 horas, Equipes de Atenção Primária modalidade 20 e 30 horas, EMulti ampliada, complementar e estratégica e Equipes de Saúde Bucal modalidade I e II e será destinado em parcela única aos integrantes dessas equipes em conformidade com o valor do repasse calculado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Será destinado 100% (cem por cento) do montante referente ao incentivo financeiro do componente de qualidade por desempenho, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, conforme disciplina a Portaria GM/MS nº 3493/2024, art. 12-D, § 3º.



**LEI Nº 340/2025/GAB**

Código do Documento: f5bc15026f812e08a71a1  
Acesse e Consulte - <https://pmt.docpro.app.br/consulta>

*Paulo Diniz*  
Paulo Diniz, Ex-prefeito da Sua  
Prefeito de Timbiras-MA  
CPF 967 930 743-31



integrantes das ESF, EAP, ESB e EMULTI em efetivo exercício na seguinte proporção:

**§ 1º- Para cada ESF:**

Será dividido igualmente entre os profissionais que compõe a equipe técnica (Enfermeiros das ESF, Técnicos de Enfermagem da ESF, Técnicos de Enfermagem, Médicos da ESF, Agentes comunitários de Saúde) que realizaram atendimentos assistenciais e diretos para o alcance do componente de qualidade do pagamento por desempenho do novo financiamento da atenção primária;

**§ 2º- Para cada ESB:**

50% (cinquenta por cento) para os (as) dentistas;

50% (cinquenta por cento) para os(as) auxiliares em saúde bucal;

**§ 3º- Para E-multi o repasse será convertido em gratificação de forma integral (100%), sendo dividido de forma igualitária a cada profissional que compõe a sua respectiva E-Multi, conforme tipologia (ampliada, estratégica ou complementar) incluindo as coordenação das E-multi.**

**Art. 4º -** Os profissionais integrantes das ESF, EAP, ESB e EMULTI terão direito ao recebimento do incentivo financeiro do componente de qualidade por desempenho, de forma proporcional aos meses trabalhado, nos casos de:

I - Licença maternidade;

II - Licença paternidade;

III - Licença prêmio

IV - Afastamento para tratamento médico;

V - Afastamento para exercer atividades políticas;

VI - Afastamento para outro órgão ou entidade da administração direta municipal.

**Art. 5º -** O repasse será imediatamente suspenso, interrompido ou cancelado caso os programas do Ministério da Saúde sejam extintos, suspensos ou desativados e a Portaria GM/MS nº 3493/2024 seja revogada e perca seus efeitos.

**Art. 6º -** Eventuais alterações normativas do Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º -** O pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade por desempenho as ESF, EAP, ESB e EMULTI ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos próprios e de outras fontes, incluindo os recursos federais.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº 340/2025/GAB

Código do Documento: f5bc15026f812e08a71a1

Acesse e Consulte - <https://pmt.docpro.app.br/consulta>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TIMBIRAS  
Gabinete do Prefeito



Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

 Paulo Vinícius Lima da Silva  
Prefeito de Timbiras-MA  
CPF 967 930 743-28

**Paulo Vinícius Lima da Silva**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 340/2025/GAB**

Código do Documento: f5bc15026f812e08a71a1  
Acesse e Consulte - <https://pmt.docpro.app.br/consulta>